



LEI N° 3.339/2021.

Dispõe sobre o não desperdício de doses da vacina contra o COVID-19, desde que devidamente justificado, o não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida pelo plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a COVID-19, na competência do município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 0116/2021-Leg, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por motivos de sobra, resíduo, saldo ou excesso, fica proibido o desperdício de doses da vacina contra o COVID-19 no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º A ordem de prioridade de vacinação de acordo com o plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra o COVID-19 poderá não ser observada para evitar desperdício de doses da vacina, desde que devidamente justificado.

§ 1º Em caso da observância deste artigo, só poderão ser vacinados pessoas maiores de 18 anos, sendo observados os demais critérios do plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra o COVID-19.

§ 2º A justificativa deverá ser reduzida a termo e apresentada imediatamente a Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo agente imunizante, devendo o número de doses que sobrou, o número de pessoas imunizadas e quais os critérios observados para os imunizados excedentes.

Art. 3º As penalidades previstas em lei, não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina, como prevê o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 30 de setembro de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe